



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 3015/2026

São Luís, 21 de maio de 2026

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Presidente
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Vice-Presidente
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Brígyda Lucrécya Távora Dantas Prado Pontes - Secretária Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Clécio Jads Pereira de Santana - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João Virgínio da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Atas de Sessões Extraordinárias	2
Atas de Sessões Ordinárias	5
Resolução	21
Segunda Câmara	21
Pauta	21
Presidência	47
Ato	47
Portaria	48
Gabinete dos Relatores	50
Decisão monocrática	50
Despacho	53
Edital de Citação	55
Secretaria de Gestão	58
Portaria	58

Pleno**Atas de Sessões Extraordinárias****Ata da Segunda Sessão Extraordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.**

Aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, às dezesseis horas e vinte e seis minutos, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua segunda sessão extraordinária, realizada em caráter reservado, sob a presidência do conselheiro Daniel Itapary Brandão e com a presença dos conselheiros João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, dos conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e do procurador de contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Ausente, justificadamente, o conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães. Observado o quórum regimental e presente o representante do Ministério Público de Contas, o presidente declarou aberta a sessão e passou à apreciação/julgamento do processo da pauta. **RELATORA CONSELHEIRA FLÁVIA GONZALEZ LEITE: PROCESSO Nº 2702/2023 - GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. GOVERNADOR DO ESTADO.** Responsável: CARLOS ORLEANS BRANDÃO JUNIOR. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva Representante(s) Legal(is): Tânia Regina Gonçalves Silva. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas, de responsabilidade do Excelentíssimo Governador Carlos Orleans Brandão Junior, do exercício financeiro 2022, nos termos do art. 51, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, dos arts. 1º, inciso I, e 8º, § 1º, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), uma vez que os balanços gerais apresentados representam adequadamente as posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial do Estado, em 31.12.2022, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios de contabilidade aplicados à Administração Pública e a observância das normas constitucionais legais e regulamentares na execução dos orçamentos públicos, o cumprimento dos programas previstos na Lei Orçamentária Anual e atendimento de metas e a consonância destes com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com as seguintes recomendações: a) assegurar que os repasses à Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão - FAPEMA atinja no mínimo*

o percentual 0,5% da receita corrente anual, conforme previsto no § 6º, art. 234 da Constituição do Estado do Maranhão; b) garantir que as universidades estaduais UEMA e UEMA SUL recebam, no mínimo, 20% dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino em cumprimento ao § único, do art. 272, da Constituição do Estadual; c) adotar medidas estruturantes para equacionar o déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado - IPREV mediante a instituição por lei específica de plano de amortização compatível com a capacidade financeira do Ente, em conformidade com a Portaria nº 403/2008, do Ministério da Previdência Social, com a previsão de metas, prazos e aportes suplementares ou alternativamente a segregação da massa de segurados nos termos da legislação aplicada; d) promover o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle contábil e financeiro dos precatórios, assegurando a conciliação tempestiva e fidedigna dos valores pagos e pendentes em observância à NBCT 16.5. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a sessão às dezesseis horas e quarenta e três minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, secretária-executiva das sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em sessão do Pleno.

Daniel Itapary Brandão
Presidente
João Jorge Jinkings Pavão
Conselheiro
José de Ribamar Caldas Furtado
Conselheiro
Marcelo Tavares da Silva
Conselheiro
Flávia Gonzalez Leite
Conselheira
Antonio Blecaute Costa Barbosa
Conselheiro-substituto
Melquizedeque Nava Neto
Conselheiro-substituto
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de contas

Ata da Primeira Sessão Extraordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, sob a presidência do conselheiro Daniel Itapary Brandão e com a presença dos conselheiros Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, dos conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e dos Procuradores Douglas Paulo da Silva e Paulo Henrique Araújo do Reis. Ausentes, justificadamente, os conselheiros João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado, e o conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto. Havendo quórum regimental e presente o representante do Ministério Público de Contas, o Presidente declarou aberta a sessão extraordinária e deu início à solenidade de posse do Procurador Douglas Paulo da Silva no cargo de Procurador-geral do Ministério Público, nomeado pelo Excelentíssimo Senhor Carlos Orleans Brandão Júnior, Governador do Estado do Maranhão, na forma do art. 102-A da Constituição Estadual, combinado com os arts. 106, §§1º e 3º, e 107 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica deste Tribunal), através de ato datado de 23 de janeiro de 2026, publicado na edição do dia 24 de janeiro de 2026, nº 01, ano CXX, do Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Maranhão. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Procurador Douglas Paulo da Silva para leitura do Compromisso de Posse, nos termos do art. 92, §1º, do Regimento Interno: “Prometo desempenhar com independência e exatidão os deveres do meu cargo, cumprindo e fazendo cumprir as Constituições Federal e Estadual e as leis do País e do Estado”. O Presidente parabenizou o procurador Douglas Paulo da Silva pela sua recondução ao cargo de procurador-geral e ressaltou que o seu trabalho tem sido um exemplo constante para todos os seus colegas e também para todos os órgãos públicos da administração, e que o Ministério Público hoje caracteriza-se como uma instituição moderna, atualizada com as realidades do controle externo, trabalhando em prol do consensualismo e da aproximação do Tribunal de Contas, do controle externo e do Ministério Público com todas as instituições e também com os jurisdicionados. Por fim, desejou uma nova gestão exitosa, assim como a anterior. Em seguida, o presidente franqueou a palavra para manifestações dos demais membros do

Colegiado e do Ministério Público de Contas: Conselheira Flávia Gonzalez Leite: “Não poderia deixar de me manifestar parabenizando o doutor Douglas por sua recondução, parabenizando pela excelência do trabalho já desenvolvido nesses últimos dois anos. Dizer que ele sempre se destacou ao longo dos últimos dezessete anos aqui dentro do Tribunal, por sua atuação sempre eficiente, sempre buscando a resolução dos conflitos. Como destacado agora, pautou a sua última administração pela busca do consensualismo, sem obviamente descuidar da necessária fiscalização e controle dos gastos públicos e da atuação precípua, que é a atuação do Ministério Público de Contas. Então assim, eu só tenho mesmo a parabenizá-lo, desejar sucesso nos próximos dois anos e dizer que conte sempre com o apoio da corregedoria e também o meu pessoal enquanto amiga. Parabéns.”. Conselheiro Marcelo Tavares Silva: “Só quero também compartilhar as palavras da conselheira Flávia e, de fato, reconhecer o acerto na recondução também de Vossa Excelência pelo biênio exitoso em colaboração com os demais procuradores, que tem contribuído muito com a evolução deste Tribunal, com a modernização do Tribunal. Então isso é algo que fica latente, que é ressaltado e reconhecido por todos nós.”. Conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa: “Parabenizo o doutor Douglas pela recondução ao cargo de procurador-geral do Ministério Público de Contas, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e quero destacar a sua visão estratégica sobre Ministério Público e controle externo. É isso que faz com que você seja um profissional diferenciado, juntamente com seus colegas, doutor Paulo Henrique e doutor Jairo. Que você continue na sua gestão à frente deste Ministério Público realizando essas tarefas, visando, sobretudo, nesses próximos do anos, que as nossas tarefas sejam realmente voltadas para o bem comum e para o interesse público. Eu acho que essa é a nossa grande contribuição como instituição de estado que somos, com um mandato constitucional muito dirigido nesse sentido. Quer dizer, todas as nossas tarefas devem buscar, principalmente, o interesse público e o bem comum. Então, que a sua gestão seja exitosa nesse sentido também. Parabéns.”. Conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães: “Gostaria de fazer o registro, senhor presidente, e parabenizar o doutor Douglas e corroborar com a doutora Flávia, doutor Marcelo e doutor Blecaute quanto aos méritos pelo reconhecimento do trabalho do doutor Douglas, o tribunal está bem servido. Parabéns e vamos em frente.”. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao procurador-geral empossado, que fez o seguinte pronunciamento: “Senhor presidente, senhora conselheira, senhores conselheiros, senhores conselheiros-substitutos, senhoras e senhores, meus amigos, gostaria de em breves palavras fazer alguns singelos agradecimentos aqui. Início dizendo que, em primeiro lugar agradeço a Deus por mais esta oportunidade. Agradeço ao excelentíssimo senhor governador do estado, Carlos Brandão, pela renovação da sua confiança. Agradeço ao nosso presidente do tribunal, conselheiro Daniel Brandão, pelo apoio, pela confiança e pela valorização que Vossa Excelência tem dado ao Ministério Público de Contas. E aproveito, senhor presidente, a oportunidade para novamente cumprimentá-lo pela gestão que tem feito na condução deste deste tribunal, levando ele a se tornar um tribunal forte, presente e participativo. Agradeço também a cada conselheiro e à conselheira pela amizade, pelo apoio e pelo respeito que sempre fizeram parte da nossa convivência aqui no plenário. Agradeço aos meus companheiros, doutor Paulo, doutor Jairo, pelo apoio, pela colaboração de sempre. Agradeço a valiosa equipe do Ministério Público de Contas aqui presente, especial a do gabinete, que sempre commuito trabalho e compromisso desempenharam muito bem. Sem eles não estaríamos aqui. Muito obrigado a todos vocês. Seguimos firmes, senhor presidente, no propósito de participar e colaborar para um tribunal cada vez mais forte e presente, fazendo com que ele seja uma ponte de ligação entre a política pública escolhida pelo gestor e o impacto na sociedade. Da mesma forma, permanecemos convictos de que o diálogo, o consensualismo e a capacitação dos gestores ainda são o melhor caminho para uma gestão pública de boa qualidade, mas jamais sem afastarmos do nosso principal papel constitucional de controle. Dito isso, senhor presidente, encerro reforçando os meus agradecimentos e o compromisso de servir com integridade e dedicação. Muito obrigado.”. Após a posse do novo Procurador-Geral de Contas, o Presidente declarou encerrada a sessão, às dez horas e vinte e nove minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, secretária-executiva das sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em sessão do Pleno.

Daniel Itapary Brandão

Presidente

Marcelo Tavares Silva

Conselheiro

Flávia Gonzalez Leite

Conselheira

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro Substituto

Osmário Freire Guimarães
Conselheiro Substituto
Douglas Paulo da Silva
Procurador-geral de Contas
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Atas de Sessões Ordinárias

Ata da Primeira Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, sob a presidência do conselheiro Daniel Itapary Brandão e com a presença dos conselheiros Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, dos conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e do procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva. Ausentes, justificadamente, os conselheiros João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado e o conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto. Observado o quórum regimental e presente o representante do Ministério Público de Contas, o presidente declarou aberta a sessão e apresentou, para homologação, as atas da 27ª, 31ª e 32ª sessões ordinárias do Pleno de 2025, realizadas em 27/08/2025, 24/09/2025 e 01/10/2025, respectivamente. Em seguida, passou a palavra à secretária do pleno para leitura dos expedientes e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO:** Processos nºs 92/2026 e 95/2026 - a Câmara do município de Duque Bacelar informa sobre a aprovação das contas do exercício financeiro de 2022 e a aprovação das contas, com ressalvas, do exercício financeiro de 2011, respectivamente, de responsabilidade do senhor Francisco Flávio Lima Furtado, em consonância com os pareceres prévios deste Tribunal. Foi deferido pedido para produção de sustentação oral no processo nº 1275/2024, que trata de representação em face do município de Presidente Dutra, exercício financeiro de 2023, de relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, advogado Luiz Felipe Pires da Costa, OAB/MA 22.567. O presidente apresentou ao Pleno, para aprovação, o processo nº 7801/2025, que trata de Proposta Orçamentária do Tribunal de Contas do Estado e do Fundo de Modernização do Tribunal de Contas, exercício financeiro 2026, observando-se os tetos orçamentários fixados pela Secretaria de Estado do Planejamento, tendo sido aprovado pelo Pleno. Em tempo, apresentou para designação de relator, o processo nº 307/2026, que trata de projeto de alteração da Instrução Normativa nº 52, de 25 de outubro de 2017, com vistas ao aperfeiçoamento de procedimentos, fluxos e diretrizes institucionais, em conformidade com a competência normativa conferida pelo art. 3º da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005, e com as novas dinâmicas de fiscalização e de controle externo, especialmente diante das alterações nos sistemas eletrônicos do Tribunal, tendo como relator designado, por prevenção, o conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa. A conselheira Flávia Gonzalez Leite em cumprimento ao art. 98, inciso 21, do Regimento Interno deste Tribunal, apresentou, para ciência do Plenário, o relatório de atividades da Corregedoria referente ao exercício de 2025. Em seguida, o presidente franqueou a palavra aos relatores e ao procurador-geral de contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o conselheiro Marcelo Tavares Silva solicitou a retirada de pauta do processo nº 3060/2022; a conselheira Flávia Gonzalez Leite solicitou a inclusão em pauta do processo nº 8842/2025 (ato normativo) e declarou-se impedida por lei, para discutir e votar no processo nº 5111/2021, de relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa; o conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa solicitou a retirada de pauta dos processos nºs 3889/2024 e 7478/2025 e a suspensão de pauta dos processos nºs 4513/2022 e 1275/2024; o conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a retirada de pauta do processo nº 1402/2025 e a suspensão de pauta dos processos nºs 5833/2020 e 5704/2022. Em seguida, em razão do pedido para produção de sustentação oral, observado o §2º do artigo 42 do Regimento Interno desta Casa, com a aquiescência do Pleno, o presidente concedeu preferência para a relatoria do processo com pedido de sustentação oral. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 1275/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE DUTRA. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: RAIMUNDO ALVES CARVALHO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - 12.584; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - 11.909; Carlos Eduardo Barros Gomes - 10.303;

Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA; Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA; Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA; Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Luiz Felipe Pires da Costa, OAB/MA 22.567. *Após a produção da sustentação oral, o Procurador-Geral de Contas, Douglas Paulo da Silva, solicitou ao Relator que fosse aguardado o encerramento do exercício, a fim de que o limite de pessoal fosse definido no âmbito do recurso de reconsideração. Em seguida, o relator solicitou a suspensão do processo da pauta.* **RELATOR CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA:** PROCESSO Nº 5496/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: SANDRO ROGERIO COELHO MACIEL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA; Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para alterar o julgamento das contas para regular com ressalvas, excluir o débito e a multa constantes nos itens 2 e 3, excluir o item 8 do Acórdão PL-TCE nº 431/2022 e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável, mantendo os demais itens do referido acórdão.* PROCESSO Nº 3423/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Alessandro Macedo de Sá - CRC-MA 012798/O-8; Pedro Henrique Silva dos Santos, CRC/MA n.º 011030; Raimundo Luiz Nogueira Filho - CRC/PI nº 7409/O T-MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 2455/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: RICARDO ALMEIDA MIRANDA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO Nº 2462/2022 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIO XII. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: IVAN DE PAIVA DO VALE SEGUNDO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Amanda Leticia Setubal Pereira - OAB-24894/MA; Francisco Rodrigues dos Santos Neto - OAB- 9226/MA; Lucas Evangelista Correa Noleto - OAB-12951/MA; Mauricio Dourado e Vasconcelos - OAB-14921/MA; Pedro Durans Braid Ribeiro - 10.255 (OAB/MA); Stefany Dias Cardoso - OAB-22440/MA; Thallyta Marcela Saraiva Rodrigues - OAB/MA 24.070. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 2950/2022 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. Responsável: OTHELINO NOVA ALVES NETO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Samara Santos Noleto - OAB-12996/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO Nº 3469/2022 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: CRISTINA DE SOUSA COELHO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Bruna Raquel Silva Machado - OAB/MA 27.432. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) à responsável.* PROCESSO Nº 5050/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: JOSE RON NILDE PEREIRA DE SOUSA, CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, imputar débito no valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) e aplicar multa no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) ao senhor Jose Ron Nilde Pereira de Sousa e excluir a responsabilidade do senhor Carlos Eduardo de Oliveira Lula.* PROCESSO Nº 1968/2024 - SECRETARIA

ESTADUAL DE SAÚDE. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: ZEZILDO ALMEIDA JUNIOR. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Max Sousa Matos - OAB-21389/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 2745/2025 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: MARCIO JOSE MELO SANTIAGO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, imputar débito no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) e aplicar multa no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) ao responsável.* **RELATORA CONSELHEIRA FLÁVIA GONZALEZ LEITE:** PROCESSO Nº 8842/2025 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. ELABORAÇÃO DE ATO NORMATIVO. RESOLUÇÃO. Responsável: DANIEL ITAPARY BRANDÃO. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela aprovação da resolução que institui as condecorações honoríficas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, disciplina suas espécies, denominações, finalidades, critérios de concessão, categorias, procedimentos, hipóteses de cassação, registro e dá outras providências.* PROCESSO Nº 1953/2022 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AXIXÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: THIAGO MARTINS SANTOS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO Nº 5044/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: IDAN TORRES CHAVES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, imputar débito no valor de R\$505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais) e aplicar multa no valor de R\$25.250,00 (vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 1625/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JORGE VIEIRA DOS SANTOS FILHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Edmar Serra Cutrim -OAB-1032/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para emitir novo parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 4783/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE VARGEM GRANDE. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA BARROS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Daniel Luis Silveira - OAB-8366-A/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 718/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE RIACHÃO. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Ludimila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3560/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE ANAJATUBA. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: HELDER LOPES ARAGÃO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$3.000,00 (três mil e* r
PROCESSO Nº 1980/2025 - GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: IVO REZENDE ARAGÃO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 2214/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO

POLÍTICA DE LIMA CAMPOS. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: DIRCE PRAZERES RODRIGUES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu acolher a defesa apenas quanto à avaliação da transparência, aplicar multa no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) à responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 4294/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: RUBENS SUSSUMU OGASAWARA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu recomendar ao responsável que passe a consignar, de forma expressa e correta, nas notas explicativas do Relatório de Gestão Fiscal - RGF e dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO, as respectivas datas de publicação, em estrita observância às disposições da Lei Complementar Federal no 101/2000 e da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020.* PROCESSO Nº 1139/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITI BRAVO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: LUCIANA BORGES LEOCADIO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2344/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. Responsáveis: FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO, ANTONIO DIEGO BORGE DE BRITO OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, decidiu homologar o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) nº 13/2025 e determinar a suspensão da tramitação do Processo nº 4080/2023 durante o prazo de cumprimento do termo.* PROCESSO Nº 2374/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE NOVA COLINAS. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. Responsáveis: MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO, ROSILDA SILVA RIBEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, decidiu homologar o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) nº 14/2025 e determinar a suspensão da tramitação do Processo nº 4068/2023 durante o prazo de cumprimento do termo.* PROCESSO Nº 3091/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. Responsáveis: CLEDIVAL DE ALCANTARA SOUZA, GARDEHENIA SOUSA LOPES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, decidiu homologar o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) nº 01/2025 e determinar a suspensão da tramitação do Processo nº 4103/2023 durante o prazo de cumprimento do termo.* PROCESSO Nº 3348/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. OUTROS. Responsáveis: JONAS MAGNO MACHADO MORAES, JOSE NILTON PINHEIRO CALVET FILHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, decidiu homologar o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) nº 34/2024.* PROCESSO Nº 6929/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE COROATÁ. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: MIQUEIAS DIOGO SANTOS, LUIS MENDES FERREIRA FILHO, JAMES LOBO DE OLIVEIRA LIMA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Miquéias Diogo Santos - 21974. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar parcialmente procedente a representação, aplicar multa individual no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais) aos responsáveis e apensar os autos ao processo nº 2842/2025.* PROCESSO Nº 217/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO. DENÚNCIA. Responsável: JONAS MAGNO MACHADO MORAES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 637/2025 - EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH. DENÚNCIA. Responsável: SAMARA BRAZ RODRIGUES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4716/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE PENALVA. CONSULTA. Responsável: LUIZ HENRIQUE ALVES GUERRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Andrielle Serra Martins - OAB/MA 24378. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: 1) as receitas advindas de precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) devem ser aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização do magistério, conforme destinação originária do Fundo; 2) no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos dos precatórios do FUNDEF devem ser repassados aos profissionais do magistério, inclusive aposentados e pensionistas, na forma de abono, vedada a incorporação na remuneração, na aposentadoria ou na pensão; 3) a subvinculação de receitas criada pelos §§ 3º e 4º da Lei Municipal nº 507/2023 ofende o princípio da não afetação de receitas de impostos previsto no art. 167 da Constituição Federal; 4) é vedado o pagamento de profissionais do magistério e demais profissionais da educação que não estavam em efetivo exercício no período de 1998 a 2006 com recursos dos precatórios oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. PROCESSO Nº 7707/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA. CONSULTA. Responsável: LUANA ALVES DE MORAIS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e responder ao consulente que os recursos originários da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, que o Município repassa para a composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) devem compor base de cálculo para fins do repasse (duodécimo) ao Poder Legislativo Municipal, prevista no art. 29-A da Constituição Federal. RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA: PROCESSO Nº 2746/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: ROMILDO DAMASCENO SOARES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, revogar o Parecer Prévio PL-TCE nº 242/2023 e emitir novo parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 2274/2022 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUTAPERA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: LUNNA LARK QUADROS MAIA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101; Elvis Alves de Souza - OAB-17499/MA; Fabiana Borgneth Silva Antunes - 10.611/MA; Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) à responsável. PROCESSO Nº 2278/2022 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR NUNES FREIRE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ANGELA MARIA RABELO DE SOUSA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais) à responsável. PROCESSO Nº 519/2020 - GABINETE EXECUTIVO DE BACABAL. REPRESENTAÇÃO. OUTROS. Responsáveis: CARLOS HENRIQUE FERRO SOUSA, EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, não acolher as alegações de defesa apresentadas pelo senhor Edvan Brandão de Farias e aplicar multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao mesmo e arquivar os autos. PROCESSO Nº 5428/2022 - AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: CAUE AVILA ARAGAO, LILIANE DE JESUS VIANA SA, FABIOLA EWERTON KAMAKURA MESQUITA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Giuliano Araujo da Silva - OAB-8332/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por

unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, não acolher as alegações de defesa apresentada pelo senhor Cauê Avila Aragão e pela senhora Liliane de Jesus Viana Sá, aplicar multa solidária no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) aos mesmos e arquivar os autos. PROCESSO Nº 2543/2023 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. OUTROS. Responsável: TIAGO JOSE MENDES FERNANDES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Antônio Augusto Garcia Leal - OAB/SP nº 152.186; Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos - OAB/SP nº 79416, OAB/RJ nº 158.707, OAB/GO nº 43.871. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar parcialmente procedente a representação, rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva e as justificativas de insuficiência de recursos apresentadas, aplicar multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 3620/2023 - GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILÂNDIA. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: ALUISIO SILVA SOUSA, JOSE ALVES DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Renan Rodrigues Sorvos - OAB-9519/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, declarar ilegal o Pregão Eletrônico-SRP nº 29/2023 e todos os atos dele derivados e converter os autos em tomada de contas especial. PROCESSO Nº 1553/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: HILTON GONÇALO DE SOUSA, ANA LUCIA BARBOSA DE SOUSA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Daniel de Jesus de Sousa Santos - OAB-15616/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos. PROCESSO Nº 5249/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE RIACHÃO. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA; Ludimila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar improcedente a representação, acolher as alegações de defesa apresentadas e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3848/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE GOVERNADOR NUNES FREIRE. REPRESENTAÇÃO. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. Responsável: JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA; Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA; Cristiana Ferreira Duailibe Costa - 7415. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, rejeitar as preliminares aventadas na defesa e arquivar os autos. PROCESSO Nº 1347/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir a medida cautelar e arquivar os autos. PROCESSO Nº 7360/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ. REPRESENTAÇÃO. Responsável: FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos. PROCESSO Nº 7543/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE JUNCO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOSE RICARDO DE ALMEIDA RIBEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da representação e arquivar os autos. PROCESSO Nº 6440/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE ICATU. DENÚNCIA. Responsável: JOSE RIBAMAR MOREIRA GONÇALVES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Eduardo Silva de Oliveira - OAB-19299/MA; Marcio Augusto Vasconcelos Coutinho - OAB-8131/MA; Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 5111/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO

JOSÉ DE RIBAMAR. DENÚNCIA. Responsável: JULIO CESAR DE SOUZA MATOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Tiago Trajano Oliveira Dantas - OAB-10659/MA; Vitor Eduardo Marques Cardoso - OAB-6116/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, acolher parcialmente a defesa apresentada e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 8563/2021 - SEDESC - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTOLICITATÓRIO. Responsável: IGNACIO DE LOYOLA DA SILVA PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar improcedente a representação, indeferir a medida cautelar pleiteada e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3057/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DO MEARIM. DENÚNCIA. OUTROS. Responsável: RAIMUNDO NONATO EVERTON SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Patricia J. Pivoto - 93005 OAB/PR. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar parcialmente procedente a denúncia e apensar os autos.* PROCESSO Nº 3503/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE CENTRAL DO MARANHÃO. DENÚNCIA. OUTROS. Responsável: CLEUDILENE GONCALVES PRIVADO BARBOSA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar improcedente a denúncia, acolher parcialmente as justificativas da defesa, revogar a medida cautelar concedida pela Decisão PL-TCE nº 164/2025 e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 4037/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE MIRADOR. DENÚNCIA. OUTRO. Responsável: MARIA DOMINGAS GOMES CABRAL SANTANA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Lucas Antonioni Coelho Aguiar - OAB-12822/MA; Samara Santos Noletto Quirino - OAB/MA n.º 12996. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar improcedente a denúncia quanto à alegação de inexecução de serviços e quanto ao Pregão Eletrônico nº 07/2024, acolher a preliminar de ilegitimidade passiva do senhor Deusevan Pereira de Brito, procedendo à sua exclusão da relação processual, e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4043/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE AÇAILÂNDIA. DENÚNCIA. OUTROS. Responsável: ALUISIO SILVA SOUSA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia, considerar improcedente a denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2009/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE VIANA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MAGRADO AROUCHA BARROS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 3109/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: CLAUDIME ARAUJO LIMA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Antonio Guedes de Paiva Neto - OAB-7180/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 5971/2014 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: ALDY SILVA SARAIVA, MARIA COELHO PIMENTEL GOMES, DHANKARLO ARAUJO E SILVA, GUSTAVO LIRA DA SILVA NETO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA; Bertoldo Kingler Barros Rego Neto - 11.909; Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA; Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA; Luiz Felipe Pires da Costa - OAB/MA n.º 22567; Meuseana Almeida dos Reis - OAB-6657/MA; Paulo Humberto Freire Castelo Branco - OAB-7488-A/MA; Victor Meneses de Souza - OAB/MA n.º 23985. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos e manter na integralidade o Acórdão PL-TCE nº 221/2025.* PROCESSO Nº 1776/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO. PRESTAÇÃO DE

CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: OSVALDO SILVA DA COSTA, ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares, com ressalva, e aplicar multa solidária no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 1915/2020 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAPIÓ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: MARCONE PINHEIRO MARQUES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Max Sousa Matos - OAB-21389/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 2738/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE BACURITUBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsáveis: JOSE SISTO RIBEIRO SILVA, ANTONIO CARLOS SERRAO MENDES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio com abstenção de opinião sobre as contas de responsabilidade do senhor José Sisto Ribeiro Silva e emitir parecer prévio pela aprovação das contas de responsabilidade do senhor Antonio Carlos Serrão Mendes.* PROCESSO Nº 5188/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE DUTRA. DENÚNCIA. OUTROS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: RAIMUNDO ALVES CARVALHO, JOEDSON DE SOUSA SILVA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA; Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA; Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA; Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA; Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA; Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA; Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, manter o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 174/2024 e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 7206/2022 - CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA. REPRESENTAÇÃO. OUTROS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: EMERSON LIVIO SOARES PINTO, ERICA DE JESUS SIQUEIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA; Fabiana Borgneth de Araujo Silva - OAB-10611/MA; Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, excluir do rol de responsáveis o senhor Emerson Lívio Soares Pinto e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1960/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE BEQUIMÃO. REPRESENTAÇÃO. OUTROS. Responsável: JOAO BATISTA MARTINS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Abdon Clementino de Marinho - OAB-4980/MA; Raimundo Nonato Ribeiro Neto - OAB-4921/MA; Welger Freire dos Santos - OAB-4534/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir o pedido de medida cautelar e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 6478/2024 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Luiz Felipe Pires da Costa - OAB/MA n.º 22567; Solon Rodrigues dos Anjos Neto - OAB-8355/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4505/2025 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. OUTROS. Responsável: VINICIUS LIMA NOLETO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da representação e arquivar os autos.* **Deixaram de ser julgados/apreciados os seguintes processos:** da relatoria do conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos nºs 5462/2019 e 818/2023, suspensos de pauta na sessão de 10/12/2025, e 3800/2021, suspenso de pauta na sessão 17/12/2025; da relatoria do conselheiro Marcelo Tavares Silva o processo nº 3160/2024, com vista ao procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva na sessão de 17/12/2025; da relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa,

os processos nºs 4513/2022 e 1275/2024, suspensos de pauta nesta sessão, e 2389/2024, com vista ao procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva na sessão de 10/12/2025; da relatoria do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto, o processo nº 3044/2022, com vista ao procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva na sessão de 17/12/2025; da relatoria do conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 5833/2020 e 5704/2022, suspensos de pauta nesta sessão, e 3339/2013, com vista ao conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 6/03/2024. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e dezenove minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, secretária-executivadas sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em sessão do Pleno.

Daniel Itapary Brandão
Presidente
Marcelo Tavares da Silva
Conselheiro
Flávia Gonzalez Leite
Conselheira
Antonio Blecaute Costa Barbosa
Conselheiro-substituto
Osmário Freire Guimarães
Conselheiro-substituto
Douglas Paulo da Silva
Procurador-geral de contas

Ata da Terceira Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, sob a presidência do conselheiro Daniel Itapary Brandão e com a presença dos conselheiros João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, dos conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva. Ausente, justificadamente, a conselheira Flávia Gonzalez Leite. Observado o quórum regimental e presente o representante do Ministério Público de Contas, o presidente declarou aberta a sessão e passou a palavra à secretária do pleno para leitura dos expedientes e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO:** Processo nº 187/2026 - A Câmara do município de Grajaú informa sobre a desaprovação das contas do exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do senhor Mercial Lima de Arruda, em discordância com o parecer prévio deste Tribunal. Foi deferido pedido para produção de sustentação oral no processo nº 2474/2022, que trata da prestação de contas anual de governo do município de Loreto, exercício financeiro 2021, de relatoria do Conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, advogado Felipe Tiago Guimarães Gomes Machado, OAB/MA 24.254. Foi deferido pedido para produção de sustentação oral no processo nº 2474/2022, que trata de prestação de contas anual do prefeito do município de Loreto, exercício financeiro 2021, de relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, advogado Felipe Tiago Guimarães Gomes Machado, OAB/MA 24.254. Em seguida, o presidente apresentou ao Pleno, para designação de relator, o processo nº 3051/2024, que trata de expediente instaurado com a finalidade de avaliar a possibilidade de adoção, por este Tribunal de Contas, do Manual de Auditoria de Obras Públicas e Serviços de Engenharia, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, em parceria com o Instituto Rui Barbosa, tendo como relator designado o conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto, e o processo nº 750/2026, que trata de projeto de lei que altera a Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, que dispõe sobre a Lei Orgânica deste Tribunal, tendo como relator designado o conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa. Em seguida, o presidente franqueou a palavra aos relatores e ao procurador-geral de contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa solicitou a inclusão em pauta do processo nº 750/2026 (projeto de lei) e a retirada de pauta do processo nº 1275/2024; o conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a inclusão em pauta do processo nº 591/2026 (representação), a retirada de pauta do processo nº 1039/2024 e a suspensão de pauta dos processos nºs 4937/2013, 1472/2020, 1281/2022, 1255/2024 e 3416/2024; o conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a suspensão de pauta do processo nº 5711/2025. Em seguida, em razão dos pedidos para produção de

sustentação oral, observado o §2º do artigo 42 do Regimento Interno desta Casa, com a aquiescência do Pleno, o presidente concedeu preferência para a relatoria dos processos com pedido de sustentação oral. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 2474/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE LORETO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: GERMANO MARTINS COELHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: Após a produção da sustentação oral, o Procurador-geral de Contas Douglas Paulo da Silva manteve o parecer ministerial. O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 1876/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DOS RODRIGUES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: EDIJACIR PEREIRA LEITE. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB-8939/MA; Anna Caroline Barros Costa - OAB-17728/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para excluir as irregularidades descritas nas alíneas “a”, “e” e “f” do Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 49/2025, revogar o mesmo e emitir novo parecer prévio pela desaprovação.* PROCESSO Nº 3672/2022 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITORÓ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: VALDESON RODRIGUES CARVALHO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 1525/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE MATINHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LINIELDA NUNES CUNHA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 5643/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇÚ. DENÚNCIA. Responsável: JOÃO BATISTA MELLO FILHO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer, acolher parcialmente a denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3499/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. Responsável: FRANCISCO DAS CHAGAS MENDONÇA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Raimundo Luiz Nogueira Filho CPF N. 858.764.373-87. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu receber e conhecer do requerimento e indeferir os pedidos formulados, com o consequente arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4874/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: GENTIL GARCES VERAS SANTOS NETO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 5462/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGOV DE APICUM AÇU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: VALDIANE SANTOS NOGUEIRA, OZIEL SANTOS SILVA, MARIA GORETHI DOS SANTOS CAMELO, MARIA GORETTI SILVA COELHO, VALDINE DE CASTRO CUNHA, VALDINAN LEITE DE CASTRO, CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA, GREGORIA CELESTINA ABRANTES DA SILVA, JOSE CARLOS CUNHA, JOCENEY FRANCO ROCHA, MARILEIA PAVÃO DE CASTRO, KLEBER DOS SANTOS RABELO, TAMIRES DO SOCORRO CASTRO DA SILVA, LADY HENNY JARDIM DE JESUS, RAMIRO JOSE SAIF CAMPOS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Andre Luis Maia Santos Silva - OAB-12042/MA; Romulo Emanuel da Silva Feitosa - OAB-13497/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas de responsabilidade do senhor Claudio Luiz Lima Cunha, com aplicação de*

multa no valor total de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) ao mesmo, excluir a responsabilidade do senhor Oziel Santos Silva, e julgar regulares as contas de responsabilidade dos senhores Ramiro Jose Saif Campos, Lady Henny Jardim de Jesus, Tamires do Socorro Castro da Silva, Kleber dos Santos Rabelo, Marileia Pavão de Castro, Joceney Franco Rocha, Jose Carlos Cunha, Gregoria Celestina Abrantes da Silva, Valdinan Leite de Castro, Valdine de Castro Cunha, Maria Goretti Silva Coelho, Maria Gorethi dos Santos Camelo, Valdiane Santos Nogueira. PROCESSO Nº 3800/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS DE GOVERNADOR NUNES FREIRE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsáveis: INDALECIO WANDERLEY VIEIRA FONSECA, LUIS FERNANDO PEREIRA, JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Irapoa Suzuki De Almeida Eloi - OAB-8853/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela abstenção de opinião em relação à prestação de contas de responsabilidade do senhor Indalécio Wanderley Vieira Fonseca, emitir parecer prévio pela desaprovação da prestação de contas de responsabilidade do senhor Josimar Alves Oliveira e emitir parecer prévio pela aprovação da prestação de contas de responsabilidade do senhor Luis Fernando Pereira. PROCESSO Nº 8150/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BERNARDO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares Do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA; Heloisa Aragão de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos. PROCESSO Nº 1429/2022 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM LUGAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: VALCIONE DE SOUSA SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB-8939/MA; Anna Caroline Barros Costa - OAB-17728/MA; Antonio João da Silva Neto - OAB-24000/MA; Jessielen Silva da Costa - OAB-28999/MA; João Batista Bento Siqueira Filho - OAB-17216/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 1478/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: RAIMUNDO PEDRO DE JESUS DA SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB-8939/MA; Anna Caroline Barros Costa - OAB-17728/MA; Antonio João da Silva Neto - OAB-24000/MA; Jessielen Silva da Costa - OAB-28999/MA; João Batista Bento Siqueira Filho - OAB-17216/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 1669/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: JOSE RAIMUNDO CARDOSO GOMES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. OAB-17216/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 2787/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: ELIZEU RODRIGUES FURTADO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas. PROCESSO Nº 3494/2022 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO LISBOA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: WILKA GABRIELLE DE VASCONCELOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Bruna Raquel Silva Machado - OAB/MA 27.432. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à responsável. PROCESSO Nº 5004/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: IDAN TORRES CHAVES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique

Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e multa no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 818/2023 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: EUNELIO MACEDO MENDONÇA, EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Fernanda Salgado Cabral - OAB/MA n.º 26.660; Irapoa Suzuki De Almeida Eloi - OAB-8853/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu converter o julgamento em diligência.* PROCESSO Nº 1254/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE NOVA COLINAS. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DECONTROLE. Responsável: JOSEI REGO RIBEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e aplicar multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao Josei Rego Ribeiro.* PROCESSO Nº 2226/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE ARAME. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: PEDRO FERNANDES RIBEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3085/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LUCIANA MARÃO FÉLIX. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Janelson Moucherek Soares Do Nascimento - OAB-6499/MA; Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação da prestação de contas.*

RELATOR CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA: PROCESSO Nº 3696/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE JOSELÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: HAILTON CANTANHEDE DOS SANTOS, FRANÇUI ALMEIDA LOPES, WABNER FEITOSA SOARES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu em parte o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao senhor Wabner Feitosa Soares.* PROCESSO Nº 5065/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: NORBERTO MOREIRA ROCHA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4749/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE BOM LUGAR. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: MARLENE SILVA MIRANDA, LATARA HEVLYN MIRANDA CARVALHO DIAS, CRISTINA VIEIRA DE SOUSA MIRANDA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB-8939/MA; Anna Caroline Barros Costa - OAB-17728/MA; Antonio João da Silva Neto - OAB-24000/MA; Jessielen Silva da Costa - OAB-28999/MA; João Batista Bento Siqueira Filho - OAB-17216/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, julgá-la improcedente, acolher a preliminar de ilegitimidade passiva da Sra. Latara Hevlyn Miranda Carvalho Dias, para excluí-la da relação processual, e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 256/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsáveis: INALDO ALVES PEREIRA, MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Carlos Augusto Barbosa Conceicao - OAB-13874/MA; João Bispo Serejo Filho - OAB-9737/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, julgá-la procedente, aplicar multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à senhora Maria Paula Azevedo Desterro, excluir a responsabilidade do senhor Inaldo Alves Pereira e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2260/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. DENÚNCIA. Responsáveis: INALDO ALVES PEREIRA, MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o*

votado relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, julgá-la procedente, aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), excluir a responsabilidade do senhor Inaldo Alves Pereira e juntar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 4077/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO. DENÚNCIA. Responsável: FLAVIO SOARES LIMA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 9174/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE CIDELÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 3781/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE CAJARI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsáveis: CONSTÂNCIO ALESSANCO COELHO DE SOUZA, MARIA FÉLIX RODRIGUES DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Daniel Sousa Amarante - OAB-12549/MA; Humberto Henrique Veras Teixeira Filho - OAB-6645/MA; Osvaldo Bandeira Junior - OAB-22598/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela abstenção de opinião em relação à prestação de contas de responsabilidade da senhora Maria Félix Rodrigues dos Santos e emitir parecer prévio pela desaprovação da prestação de contas de responsabilidade do senhor Constâncio Alessanco Coelho de Sousa. PROCESSO Nº 4513/2022 - CHEFIA DE GABINETE DE PINHEIRO. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, SILVANO JOSE MORAES RIBEIRO, MILTON ANSELMO CRUZ SÁ. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Antonio Jose Pinto - OAB-18325/MA; Carlos Helder Carvalho Furtado Mendes - OAB-15529/MA; Jose Guimarães Mendes Neto - OAB-15627/MA; Thiago Andre Bezerra Aires - OAB-18014/MA; Victor Paiva Gomes Marques Do Rosário - OAB-12888/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, julgá-la parcialmente procedente, aplicar multa solidária no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) aos responsáveis e juntar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 1271/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE VITORINO FREIRE. REPRESENTAÇÃO. Responsável: LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE ALVES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, julgá-la procedente, declarar a revelia da senhora Luanna Martins Bringel Rezende Alves e converter os autos em tomada de contas especial. PROCESSO Nº 4103/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsáveis: JOÃO GOMES DO NASCIMENTO, GLAUBER CARDOSO AZEVEDO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, julgá-la procedente, declarar a revelia dos responsáveis e converter os autos em tomada de contas especial. PROCESSO Nº 1220/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, julgá-la procedente e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4895/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: GILVAN DE BRITO SAMPAIO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 3968/2023 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BALSAS. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: ANA MARIA CABRAL BERNARDES, ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA, CAMILA FERREIRA COSTA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Edmar De Sousa Costa Neto - OAB-19657/MA;

Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A; Miranda Teixeira Rego - OAB-14597/MA; Selmara Keis Doro - OAB-14004/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, acolher o pedido preliminar de exclusão do Senhor Erik Augusto Costa e Silva do rol de responsáveis, acolher as razões apresentadas pelas defesas da CPL e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1229/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE ICATU. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: WALACE AZEVEDO MENDES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Eduardo Silva De Oliveira - OAB-19299/MA; Marcio Augusto Vasconcelos Coutinho - OAB-8131/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, acolher as razões de justificativas apresentadas e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2069/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: REJAMARA LIMA DA SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Nielthon Diogo Machado Coêlho Modesto - OAB/PI n.º 22.536. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso de revisão.* PROCESSO Nº 3981/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: ARY MENEZES FERNANDES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, julgá-la improcedente e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 750/2026 - ELABORAÇÃO DE ATO NORMATIVO. PROJETO DE LEI. Responsável: CONSELHEIRO DANIEL ITAPARY BRANDÃO. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu aprovar o projeto de lei que altera a Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, que dispõe sobre a estrutura orgânica e processual do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 591/2026 - Representação, com pedido de medida cautelar. Procedimento Licitatório. Representante: MC CONSTRUÇÕES LTDA. Representado: Gabinete do Prefeito de Buriti/MA. Responsável: ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer da representação e expedir medida cautelar, para determinar a suspensão do procedimento licitatório Concorrência Eletrônica nº 004/2025.* PROCESSO Nº 5520/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: RAIMUNDO JOSE FERREIRA MACHADO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso de revisão.* PROCESSO Nº 3247/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA, FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO, VANDERSON CAMPELO DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Sâmara Santos Noleto Quirino - OAB/MA n.º 12.996. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.* PROCESSO Nº 3422/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE TURILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: ALBERTO MAGNO SERRÃO MENDES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragão de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza CPF nº 609.784.793-95. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, acolhendo a conclusão da instrução técnica e parcialmente parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer, dar provimento ao recurso, para revogar o Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 357/2023 e emitir novo parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 8919/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO. DENÚNCIA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR, HUGGO SALOMÃO BARROS COSTA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA; Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-

10303/MA; Cristiana Leal Ferreira Duailibe Costa - OAB/MA 7415. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso de reconsideração.* PROCESSO Nº 3579/2022 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO AMAPÁ DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: RONALDO ARAUJO DE SOUSA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Katiana Dos Santos Alves - OAB-15859/MA; Milla Cristina Martins De Oliveira - OAB-8576/MA; Renata Sousa Campelo - OAB-18579/MA; Tatiana Maria Pereira Costa - OAB-9094/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 6121/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE GRAÇA ARANHA. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: UBIRAJARA RAYOL SOARES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares Do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA; Heloisa Aragão de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 5/2023 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: ALCEMIR DA CONCEICAO COSTA, JOSE ANTONIO SILVA PEREIRA, WHIGSON DE SOUSA CUNHA JUNIOR. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Phyllyppy Dyno Silva De Oliveira - OAB-13606/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, julgá-la procedente, aplicar multa solidária no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1347/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: FERNANDO PORTELA TELES PESSOA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares Do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragão de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1390/2024 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. RECURSO DE REVISÃO. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: EDMILSON MOREIRA DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Nelson Sereno Neto - OAB-7936/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso.* PROCESSO Nº 3412/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE TURIAÇU. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: EDESIO JOÃO CAVALCANTI, MONICA VITORIA SILVA VALÉRIO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Marciana De Moura Teixeira - OAB-6691/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu parcialmente o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la procedente, aplicar multa solidária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5528/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA. REPRESENTAÇÃO. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. Responsável: BISMARQUI DE MOURA OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 4.024,24 (quatro mil e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos) e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1776/2025 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsável: JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO FILHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos. O conselheiro João Jorge Jinkings Pavão declarou-se suspeito de discutir e votar na relatoria deste processo.* PROCESSO Nº 4041/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITI. CONSULTA. Responsável: ANDRE AUGUSTO KERBER INTROVINI. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e*

respondê-los seguintes termos: 1) a teor do art. 25 da Lei no 14.113, de 25 de dezembro de 2020, os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem ser utilizados com as despesas previstas no exercício do recebimento desses recursos, sendo vedado o pagamento de despesas de exercícios anteriores reconhecidas administrativa ou judicialmente, ainda que se trate de pagamento de verbas de remuneração de profissionais da educação básica; 2) o pagamento de verbas de natureza remuneratória, referentes a exercícios anteriores, reconhecidas administrativa ou judicialmente, em favor de profissionais da educação básica em efetivo exercício, incluindo a possibilidade de pagamento dessas verbas mediante requisições de pequeno valor (RPV) e precatórios, não é considerado despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), por não contribuir para o alcance dos objetivos básicos das instituições educacionais, não encontrando amparo no rol do art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). PROCESSO Nº 4288/2025 - GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILÂNDIA. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: BENJAMIM DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Wellington Nascimento Alves Santos - OAB-18960/MA. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la procedente e arquivar os autos. RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 4880/2022 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DOMARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: FRANCISCO JOSE DA SILVA DIAS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Paulo Jose Santos Aroucha De Assis - OAB-12210/MA. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regular a presente tomada de contas especial.** PROCESSO Nº 1186/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: JOSE FRANCISCO LIMA NERES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, julgá-la procedente, indeferir a medida cautelar e aplicar multa no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) ao responsável.** PROCESSO Nº 2078/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. Responsável: EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Irapoa Suzuki De Almeida Eloi - OAB-8853/MA; Ricardo Augusto Duarte Dovera - OAB-6656-A/MA. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu apensar os autos às contas anuais.** PROCESSO Nº 1860/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARARI. REPRESENTAÇÃO. Responsável: BENEDITO DE JESUS ABAS FILHO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Thiago de Sousa Castro - OAB-11657/MA. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la procedente e apensar os autos às contas anuais.** **Deixaram de ser julgados/apreciados os seguintes processos:** da relatoria do conselheiro Marcelo Tavares Silva, o processo nº 3160/2024, com vista ao procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva na sessão 17/12/2025; da relatoria do conselheira Flávia Gonzalez Leite, os processos nºs 3270/2022, 5040/2022, 7328/2022, 1040/2024, 1137/2024, 2073/2024, 2375/2024, 3062/2024, 3753/2024, 624/2025, 1367/2025, 2663/2025, 3976/2025, 4278/2025 e 6319/2025, adiados nesta sessão; da relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, os processos nºs 1016/2023, suspenso de pauta nesta sessão, e 2389/2024, com vista ao procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva na sessão de 10/12/2025; da relatoria do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto, os processos nºs 4937/2013, 1472/2020, 1281/2022, 1255/2024 e 3416/2024, suspensos de pauta nesta sessão, e o processo nº 3044/2022, com vista ao procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva na sessão de 17/12/2025; da relatoria do conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães, o processo nº 5711/2025, suspenso de pauta nesta sessão, e os processos nºs 3339/2013, com vista ao conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 6/3/2024, e 5833/2020, suspenso de pauta na sessão de 28/1/2026. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, secretária-executiva das sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em sessão do Pleno.

Daniel Itapary Brandão

Presidente
João Jorge Jinkings Pavão
Conselheiro
José de Ribamar Caldas Furtado
Conselheiro
Marcelo Tavares da Silva
Conselheiro
Antonio Blecaute Costa Barbosa
Conselheiro-substituto
Melquizedeque Nava Neto
Conselheiro-substituto
Osmário Freire Guimarães
Conselheiro-substituto
Douglas Paulo da Silva
Procurador-geral de contas

Resolução

RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 440, DE 22 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a alteração da Resolução TCE/MA nº 409, de 23 de outubro de 2024.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Tribunal de Contas do Estado, prevista no art. 52, combinado com o art. 76, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o art. 3º da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005, que confere ao Tribunal de Contas do Estado, no âmbito de sua competência e jurisdição, o poder de expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária própria para fazer face ao pagamento da despesa ora implantada e a observância do art. 16 da Lei Complementar 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

RESOLVE:

Artº O § 1º do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 409, de 23 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. Observado o disposto no caput deste artigo, a base de cálculo para pagamento da gratificação natalina (13º salário), do terço constitucional de férias, das férias regulamentares indenizadas e da licença-prêmio indenizada, compreendida como o somatório do vencimento e das vantagens pessoais, deverá incluir os valores percebidos a título de abono de permanência, de auxílio-alimentação e de auxílio-saúde pelos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão." (NR)

Art. 2º Revoga-se o §2º do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 409, de 23 de outubro de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 22 DE ABRIL DE 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Segunda Câmara

Pauta

Pauta da 7ª sessão ordinária da 2ª Câmara
28/05/2026

RELATORIA DE PROCESSO:

- 1 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- 2 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães^a
- 3 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 12540 / 2013

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ANAJATUBA

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: Maria da Conceição Costa Mendes

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 12820 / 2013

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: Maria José da Costa Gomes

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 12123 / 2014

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - IPSEMB DE BURITICUPU

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: Clênia Cutrim Costa Machado; Sarah Cutrim Machado e Yasmim Carvalho de Sousa

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 754 / 2015

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ANAJATUBA

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: HUMBELINA FERREIRA LIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 2303 / 2015

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: FRANCISCA DE SOUZA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 174 / 2016
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: ALIETE BUSSON TAVARES DA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 11607 / 2016
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONÇÃO - IPSPM
RESPONSÁVEIS: Joao De Fatima Pereira (231.137.583-00).
PARTE: Maria Joana Miguins Costa
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 10040 / 2019
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARNARAMA
RESPONSÁVEIS: Samya Madureira Orsano (018.395.793-82).
PARTE: EVALDO DE MORAIS TEIXEIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 10399 / 2019
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: ANTHONY KAYRO GARCIA FERREIRA e JOANA KAYROLINE GARCIA FERREIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 238 / 2020
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: AMANDA EVILLY FERREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 737 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Maria Costa Marques

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 3041 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BURITI BRAVO

RESPONSÁVEIS: Lauriene Maria Rabelo Verde (807.535.907-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Buriti Bravo/MA, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade da Senhora Lauriene Maria Rabelo Verde, Secretária Municipal de Assistência Social. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

13 - PROCESSO: 4208 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Daniel Izaias do Nascimento

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 4983 / 2020

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PARNARAMA

RESPONSÁVEIS: Raimundo Silva Rodrigues Da Silveira (054.664.153-91), Robson Lima Guimaraes (033.295.713-65).

PARTE: NUFIS 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Representação apresentada pelo NUFIS II, em face do Senhor Raimundo Silva Rodrigues da Silveira, Prefeito do Município de Parnarama, e do Senhor Robson Lima Guimarães, Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, exercício financeiro de 2020. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

15 - PROCESSO: 6539 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: GRACIEMA ABREU PESTANA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025
16 - PROCESSO: 59 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA JOSÉ RAMOS CARNEIRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025
17 - PROCESSO: 975 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: REISINHO ARAUJO GOMES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025
18 - PROCESSO: 4918 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: LÍRIO ALENCAR DE MACEDO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025
19 - PROCESSO: 5232 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: CARLOS MAGNO DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025
20 - PROCESSO: 5237 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: DOURIVALDO SALGADO LOBATO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025
21 - PROCESSO: 5483 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: ASSUNÇÃO DE MARIA VALE DAMES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025
22 - PROCESSO: 5520 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

RESPONSÁVEIS: Nadia Nascimento De Brito (021.949.493-21).

PARTE: Francisco Lisbino Araújo Filho

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025
23 - PROCESSO: 5974 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: REGINA CELIA DUTRA DE SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025
24 - PROCESSO: 8141 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES

RESPONSÁVEIS: Emanuel Lima De Oliveira (002.095.713-06).

PARTE: SEFIS/NUFIS 1

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA - OAB-6656-A/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Representação formulada pelo Núcleo de Fiscalização I, em face do Senhor Emanuel Lima de Oliveira, Prefeito, exercício financeiro de 2021 (ano-base 2020). Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

25 - PROCESSO: 625 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: ALBERTINA ROSA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025

26 - PROCESSO: 692 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: EDNALDO QUEIROZ DE MEDEIROS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025

27 - PROCESSO: 790 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: LINDALVA LEILYANE DE SOUZA DINIZ

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025

28 - PROCESSO: 1018 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARCIO PASSINHO E SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025

29 - PROCESSO: 4295 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: BENEDITA DE JESUS NOGUEIRA MAGALHAES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

30 - PROCESSO: 6646 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIAS E PENSOES DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIZOR TEIXEIRA DE SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

31 - PROCESSO: 6845 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARNARAMA

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DALVA DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

32 - PROCESSO: 6986 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA ROSA DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

33 - PROCESSO: 215 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIAS E PENSOES DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DO ROSARIO BEZERRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

34 - PROCESSO: 230 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ANAJATUBA

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DO ROSARIO COLINS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

35 - PROCESSO: 248 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA JOSE COSTA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
36 - PROCESSO: 273 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - IPSEMB DE BURITICUPU
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA WILMA DA SILVA MANDU
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
37 - PROCESSO: 373 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: ELIUZA PEREIRA CASSIANA ABDALA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
38 - PROCESSO: 583 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: HAROLDO HERBERT SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
39 - PROCESSO: 719 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DE CANTANHEDE
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: NEUZA SILVA SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
40 - PROCESSO: 1815 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA ALVES DE SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

41 - PROCESSO: 2159 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: RELBI DE OLIVEIRA BARROS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

42 - PROCESSO: 2235 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: GRACA DE MARIA CORDEIRO DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

43 - PROCESSO: 2380 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA EMILIA CAIRES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

44 - PROCESSO: 2549 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ROSENILDES SOARES AMORIM

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

45 - PROCESSO: 4059 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: SONIA MARIA MARQUES MELO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

46 - PROCESSO: 5786 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ELISABETH ROCHA BARROS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

47 - PROCESSO: 7819 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: PRELIAN DE SOUSA BRANDES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

48 - PROCESSO: 7866 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JOSE DE ARIMATEIA SOARES DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

49 - PROCESSO: 8700 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ROSELANGE MENESES DE SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

50 - PROCESSO: 8711 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: LOURDES MARIA RIBEIRO DE SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

51 - PROCESSO: 8745 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JOSE RAIMUNDO MOREIRA LIMA COSTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

52 - PROCESSO: 8876 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JOSE DUTRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

53 - PROCESSO: 580 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DA CONCEICAO LOPES SARMENTO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

54 - PROCESSO: 926 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA SALOMAO SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

55 - PROCESSO: 955 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PÚBLICOS - PINDARÉ MIRIM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ANA MARIA GOMES DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.
56 - PROCESSO: 963 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: JOANA ANTONIA ALMEIDA PEREIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.
57 - PROCESSO: 971 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.
58 - PROCESSO: 978 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARNARAMA
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: ALDELITA CABRAL DE OLIVEIRA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.
59 - PROCESSO: 989 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DE CANTANHEDE
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA LAUSIMAR VERAS EVANGELISTA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.
60 - PROCESSO: 996 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: RAIMUNDO FRANCISCO SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.
61 - PROCESSO: 1003 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: DARIA PEREIRA LIMA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.
62 - PROCESSO: 1014 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DE VARGEM GRANDE
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: FRANCISCA DAS CHAGAS HOLANDA DIAS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.
63 - PROCESSO: 1162 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARNARAMA
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: LINDETE ALVES LUZ SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.
64 - PROCESSO: 1173 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARNARAMA
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: ROSANGELA MARIA ARAUJO DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.
65 - PROCESSO: 1223 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA GONZAGA CARVALHO DOS SANTOS SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.
66 - PROCESSO: 1247 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: -**PARTE: JOSE RIBAMAR RODRIGUES****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva****OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.****67 - PROCESSO: 1349 / 2026****NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal****ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria****EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV****RESPONSÁVEIS: -****PARTE: FELIX BENEDITO MARTINS NUNES****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis****OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.****68 - PROCESSO: 1396 / 2026****NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal****ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria****EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV****RESPONSÁVEIS: -****PARTE: FRANCISCO JOSE CANDEIRA ARAUJO****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva****OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025****69 - PROCESSO: 1517 / 2026****NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal****ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria****EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV****RESPONSÁVEIS: -****PARTE: ROSEANA ROSA DE MELO****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva****OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025****70 - PROCESSO: 1988 / 2026****NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal****ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria****EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV****RESPONSÁVEIS: -****PARTE: EDMAR TEIXEIRA ALVES****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis****OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025****71 - PROCESSO: 2020 / 2026****NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal****ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria****EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -**

IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DE FATIMA ARRUDA LEITE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025

72 - PROCESSO: 2172 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DAS GRACAS CARDOSO DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

73 - PROCESSO: 2491 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JORGE LUIZ MEDEIROS DE ARAUJO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

74 - PROCESSO: 2560 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MURILO SERGIO LIRA MENDES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

75 - PROCESSO: 2602 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: VANIA MARIA SALAZAR CRUZ APOLIANO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

76 - PROCESSO: 2609 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARINALVA DUARTE LEITE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
77 - PROCESSO: 2658 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: FRANCISCA GERLANE GONCALVES DIAS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
78 - PROCESSO: 2692 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: CONCEICAO DE MARIA LISBOA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
79 - PROCESSO: 2739 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA DO LIVRAMENTO COSTA BRITO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
80 - PROCESSO: 2747 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DE PRESIDENTE SARNEY
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: CONCEICAO DE MARIA MELO ROLAND
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
81 - PROCESSO: 2831 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MANOEL DE JESUS MONTEIRO VELOZO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
82 - PROCESSO: 2852 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA DO SOCORRO LIMA CANTANHEDE
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
83 - PROCESSO: 2985 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: LEILA SANTOS BARROSO MARTINS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 83

2 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 1321 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: Fabiano Brito Duailibe
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
2 - PROCESSO: 1417 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Nadia Maria Franca Quinzeiro (009.227.353-01).
PARTE: MARIA FRANCISCA CARVALHO MENDES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
3 - PROCESSO: 7572 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: Edvanda Araujo Mesquita
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 1676 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: PEDRO ADRIANO MENEZES SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 1683 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: JOSE RAIMUNDO PENHA RIBEIRO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 1697 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA IRANI NUNES DE OLIVEIRA MENDES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 1805 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA TEREZA MENDES VIANA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 1842 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: RUI DA SILVA MOREIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 2111 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA DO SOCORRO MACHADO SOARES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 2173 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: BRAZ SERRA PACHECO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 10

3 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 3737 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: MARLY MARQUES DE SOUA OLIVEIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
2 - PROCESSO: 4876 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68), Raysa Queiroz Maciel (049.414.583-89).
PARTE: FELIPE VICTOR SILVA RAMOS FONSECA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
3 - PROCESSO: 5412 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68), Raysa Queiroz Maciel (049.414.583-89).
PARTE: ADINAR PEREIRA PEDROSA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 5855 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Raysa Queiroz Maciel (049.414.583-89).

PARTE: DELCIO DE CARVALHO SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 1843 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).

PARTE: ADAGILDO DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 4540 / 2023

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Raysa Queiroz Maciel (049.414.583-89).

PARTE: MATHEUS NEVES CHAVES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 7635 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: IVONETE MIRANDA MASCARENHA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 2113 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Raysa Queiroz Maciel (049.414.583-89).

PARTE: MARIA CECILIA CALDAS MAIA SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 2152 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Fabricia Ferreira Barros Alves (479.913.483-34).
PARTE: CATARINA MARIA LEMOS SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 2357 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Nadia Maria Franca Quinzeiro (009.227.353-01).
PARTE: MARIA DA NATIVIDADE BALATA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
11 - PROCESSO: 2493 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Nadia Maria Franca Quinzeiro (009.227.353-01).
PARTE: MARIA DO CARMO OLIVEIRA ROCHA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
12 - PROCESSO: 2559 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Eduardo Salim Braide (550.684.803-04).
PARTE: NILSON BRASILIANO DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
13 - PROCESSO: 2566 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Nadia Maria Franca Quinzeiro (009.227.353-01).
PARTE: MARIA MADALENA SILVA SANTANA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
14 - PROCESSO: 2587 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Nadia Maria Franca Quinzeiro (009.227.353-01).
PARTE: VITORIO ARAUJO SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
15 - PROCESSO: 2601 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Manuella Oliveira Fernandes (016.920.573-83).
PARTE: ANTONIO AFONSO CUNHA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
16 - PROCESSO: 2684 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).
PARTE: SEBASTIANA FURTADO DE BRITO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
17 - PROCESSO: 2691 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).
PARTE: VILMAR BEZERRA GUIMARAES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
18 - PROCESSO: 2738 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).
PARTE: LENIR LIMA DE SOUZA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
19 - PROCESSO: 2746 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DE PRESIDENTE SARNEY

RESPONSÁVEIS: Carlos Roberto De Padua Walfrido (127.003.044-20).

PARTE: MARIA ISABEL MENEZES DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

20 - PROCESSO: 2753 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: SONIA MARIA OLIVEIRA PINTO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

21 - PROCESSO: 2774 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Nadia Maria Franca Quinzeiro (009.227.353-01).

PARTE: TANIA GEORGETE REIS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

22 - PROCESSO: 2802 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).

PARTE: MARIA LUCINEIDE SANTOS PIRES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

23 - PROCESSO: 2816 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).

PARTE: SILVIA MARIA MOREIRA VIANA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

24 - PROCESSO: 2830 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: BERENICE DE SOUSA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

25 - PROCESSO: 2837 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).

PARTE: TEREZINHA DE JESUS TEIXEIRA AGUIAR

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

26 - PROCESSO: 2844 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).

PARTE: ANTONIO DOS NAVEGANTES CARVALHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

27 - PROCESSO: 2889 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).

PARTE: AURENICE DA SILVA MELO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

28 - PROCESSO: 2896 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Paulo Sergio Velten Pereira (257.545.483-20).

PARTE: RAIMUNDA NONATA NASCIMENTO DA COSTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

29 - PROCESSO: 2903 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Paulo Sergio Velten Pereira (257.545.483-20).

PARTE: JOSE GARCIA JORGE ARAUJO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

30 - PROCESSO: 2910 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Nadia Maria Franca Quinzeiro (009.227.353-01).

PARTE: THEMIS REGO CAVALCANTI DE ABREU

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

31 - PROCESSO: 2917 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Nadia Maria Franca Quinzeiro (009.227.353-01).

PARTE: ROSARIO DE MARIA BATALHA PINTO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

32 - PROCESSO: 2931 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Nadia Maria Franca Quinzeiro (009.227.353-01).

PARTE: ROSA MARIA CUNHA MONTEIRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

33 - PROCESSO: 2952 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).

PARTE: CONCEICAO DE MARIA PEREIRA VIEGAS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

34 - PROCESSO: 2959 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).

PARTE: CREUBER PEREIRA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

35 - PROCESSO: 3025 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO

RESPONSÁVEIS: Carlos Magno Duque Bacelar (000.583.433-34).

PARTE: FRANCISCO ROBSON DA COSTA SOUZA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

36 - PROCESSO: 3097 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Nadia Maria Franca Quinzeiro (009.227.353-01).

PARTE: CARMINA SANTOS DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 36

Total de Processos da Pauta: 129

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 21 de maio de 2026

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Presidente em Exercício da Segunda Câmara

Presidência

Ato

ATO Nº. 47, DE 21 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de servidor em Cargo em Comissão do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.822, de 30 de março de 2026, republicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 09 de abril de 2026, que altera a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão,

RESOLVE:

Art.1º. Nomear no Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete do Procurador-Geral de Contas, TC-CDA-06, a senhora Lauane Claro Costa Sousa, sob a matrícula nº 16.303, a considerar de 13/05/2026, nos termos do Processo SEI TCE/MA nº 24.000185.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 21 DE MAIO DE 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

ATO Nº. 48, DE 21 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de servidor em Cargo em Comissão do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e, CONSIDERANDO a Lei nº 12.822, de 30 de março de 2026, republicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 09 de abril de 2026, que altera a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão,

RESOLVE:

Art.1º. Nomear no Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete do Procurador-Geral de Contas, TC-CDA-06, o senhor Erick Marques Vieira, sob a matrícula nº 16.311, a considerar de 13/05/2026, nos termos do Processo SEI TCE/MA nº 24.000185.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 21 DE MAIO DE 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

Portaria**PORTARIA TCE/MA Nº 412, DE 20 DE MAIO DE 2026.**

Ratificação de Tempo de Contribuição de Servidor.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais com fundamento no art. 85, inciso VII, da Lei nº 8.258, de 06 de julho de 2005, CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão (IPREV-MA), CTC IPREV nº 129/2026, e deferimento do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, em face do pedido de incorporação do tempo de contribuição, asseverado nos autos do Processo SEI/FEDERAÇÃO nº 25.002116,

RESOLVE:

Art. 1º – Ratificar, para todos os efeitos, nos termos do art. 169 da Lei nº 6.107/94, a incorporação do tempo de contribuição do servidor João Carlos Pimentel Cantanhede, matrícula nº 9282, Técnico Estadual de Controle Externo, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, os seguintes períodos:

a) 01/05/1994 a 30/09/1998 – referente à função de “Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 01” desempenhada na Secretaria de Estado da Educação do Governo do Maranhão, tendo sido apurado que o interessado conta com 04 (quatro) anos, 02 (dois) meses e 10 (dez) dias de contribuição, ou seja, 1.530 (mil, quinhentos e trinta) dias para fins de Averbação/Incorporação.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de maio de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente.

PORTARIA TCE/MA Nº 417, DE 21 DE MAIO DE 2026.

Concessão de Abono de Permanência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003; CONSIDERANDO o disposto no art. 59 da Lei Complementar Estadual nº 73/2004; e CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 34.359/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Abono de Permanência à servidora Teresa Cristina Carmo Miranda, matrícula nº 8144, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, por ter completado as exigências para Aposentadoria

Voluntária em 20 de março de 2026, e por permanecer em atividade, até que se completem as exigências para a Aposentadoria Compulsória, nos termos do Processo SEI TCE/MA N° 26.000856.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de maio de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

PORTARIA TCE/MA N° 409, DE 19 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a revogação de Gratificação de Apoio ao Controle Externo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e

CONSIDERANDO a Lei nº 12.822, de 30 de março de 2026, publicada no Diário Oficial do Executivo do Estado do Maranhão do dia 30 de março de 2026, que altera a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão,

RESOLVE:

Art.1.º Revogar a Gratificação de Apoio ao Controle Externo (GACE), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), anteriormente concedida pela Portaria nº 267/2025, à servidora Lilian Madeiro Gomes, matrícula nº 15669, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assessor da Corregedoria, nos termos do Processo nº 26.001033.

Parágrafo único. A revogação prevista no caput deve ser considerada a partir do dia 1º de maio de 2026.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de maio de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

PORTARIA N° 410, DE 19 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Apoio ao Controle Externo (GACE) no Gabinete da Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.822, de 30 de março de 2026, publicada no Diário Oficial do Executivo do Estado do Maranhão do dia 30 de março de 2026, que altera a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder a Gratificação de Apoio ao Controle Externo (GACE), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aos servidores detentores de cargo exclusivamente comissionados, abaixo descritos, lotados no Gabinete da Corregedoria, nos termos do Processo nº 26.001033.

Parágrafo único. A concessão prevista no caput deve ser considerada a partir de 1º de maio de 2026.

Mat.	Servidor	Cargo
16212	Giuliana Germano Bezerra da Silva	Assistente de Gabinete da Corregedoria
15685	Rafael Oliveira de Castro Moreira	Assessor-chefe da Corregedoria

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de maio de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

Gabinete dos Relatores**Decisão monocrática**

Processo nº 2298/2026-TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2025

Ente: Município de Timbiras/MA

Representante: Gerência de Fiscalização I do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Representado: Paulo Vinícius Lima da Silva, Prefeito Municipal de Timbiras/MA, CPF nº 967.930.743-34

Procurador constituído: Não há

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

REPRESENTAÇÃO. MUNICÍPIO DE TIMBIRAS/MA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. ALTERAÇÕES MANUAIS NO SICONFI. DIVERGÊNCIA ENTRE A MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS (MSC) E OS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL (RGFs). LIMITE DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. CONHECIMENTO. MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA.

I. CASO EM EXAME Apresenta-se o exame de Representação formulada pela Gerência de Fiscalização I em face de Paulo Vinícius Lima da Silva, Prefeito Municipal de Timbiras/MA, versando sobre a apuração de 413 intervenções manuais nos arquivos dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) relativos ao 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício financeiro de 2025, no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), as quais resultaram na redução do percentual de comprometimento da Despesa Total com Pessoal (DTP) em relação à Receita Corrente Líquida Ajustada (RCL Ajustada), promovendo o enquadramento do ente municipal ao teto legal de 54%.

II. RESULTADO DO EXAME A análise técnica evidenciou que os rascunhos dos RGFs, gerados automaticamente a partir da Matriz de Saldos Contábeis (MSC), indicavam de forma originária o descumprimento do limite fiscal de gastos com pessoal em todos os quadrimestres de 2025 (59,60%, 56,98% e 58,71% da RCL, respectivamente). Constatou-se que as modificações manuais provocaram variações negativas substanciais (entre 4,94 e 9,32 pontos percentuais), alterando a situação fiscal do Município. As justificativas defensivas apresentadas pelo gestor, sob o argumento de falhas na migração de dados e pretenso reenvio da MSC, desprovidas de suporte documental, foram rejeitadas por não elidirem as inconsistências apontadas na integridade e confiabilidade dos dados contábeis.

III. RAZÕES DE DECIDIR A matéria encontra-se disciplinada nos arts. 20 e 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); no art. 9º da Portaria STN nº 642/2019; e nos arts. 41, 43 e 75 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE-MA). Restou demonstrada a configuração concomitante do *fumus boni iuris*, ante a robusta evidência de distorção provocada por edições manuais dos relatórios, e do *periculum in mora*, dado o risco iminente de emissão de certidões de regularidade fiscal e celebração de convênios com base nos demonstrativos modificados, expondo o erário a prejuízos de difícil reparação.

IV. DISPOSITIVO Representação conhecida, por estarem preenchidos os requisitos legais de admissibilidade; Medida cautelar deferida, com fundamento no art. 75 da Lei nº 8.258/2005, condicionando a emissão de certidões e relatórios para concessão de crédito ou aferição de regularidade fiscal à prévia verificação, pela equipe técnica do TCE-MA, da fidedignidade dos dados fiscais de Timbiras/MA; Determinação de citação do Prefeito Municipal para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 75, § 3º, da LOTCE/MA; Determinação de notificação ao órgão de Controle Interno do Município, ciência à Gerência de Fiscalização I do TCE-MA, comunicação à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e ao Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) para as providências cabíveis.

Dispositivos legais citados: CF/1988, Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), arts. 20 e 59; Lei nº 8.258/2005 (LOTCE/MA), arts. 41, 43 e 75; Portaria STN nº 642/2019, art. 9º.

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 07/2026/GCONS7/FGL

Em análise, Representação com pedido de concessão de medida cautelar formulada pela Gerência de Fiscalização I do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em face de Paulo Vinícius Lima da Silva, Prefeito Municipal de Timbiras/MA, visando à apuração de divergências entre os valores originalmente constantes da Matriz de Saldos Contábeis (MSC) enviada ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi) e os valores posteriormente homologados nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) referentes

ao exercício financeiro de 2025.

A representante narra que, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica nº 30/2023, firmado entre a Secretaria do Tesouro Nacional, os Tribunais de Contas e o Instituto Rui Barbosa, promoveu análise das informações fiscais encaminhadas pelo Município ao Siconfi, tendo identificado a realização de 413 intervenções manuais nos arquivos dos RGFs do 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2025, distribuídas da seguinte forma: 89 no 1º quadrimestre, 140 no 2º quadrimestre e 184 no 3º quadrimestre.

Informa que as intervenções incidiram predominantemente sobre a variável despesa total com pessoal (DTP), produzindo reduções sucessivas do percentual de comprometimento em relação à receita corrente líquida Ajustada (RCL Ajustada).

Destaca que o limite máximo legal de despesa total com pessoal estabelecido pelo art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para o Poder Executivo Municipal é de 54% da receita corrente líquida e que, em todos os quadrimestres do exercício financeiro de 2025, os dados originalmente gerados pela MSC indicavam extrapolação desse limite, ao passo que, após as intervenções registradas, o percentual homologado situou-se abaixo do teto legal.

Notificado, o gestor sustentou que a divergência decorreu de fatores técnicos de migração de dados, sem má gestão dos recursos públicos. Alegou que houve necessidade de reenvio da MSC após homologação, mas o sistema não atualizou o demonstrativo final em tempo hábil. Acrescentou, ainda, que não foram observadas as exclusões legalmente previstas para o cálculo das despesas com pessoal ou que o Tribunal utilizou uma versão defasada da matriz. Por fim, sustentou ter adotado as seguintes medidas corretivas: retificação da Matriz de Saldos Contábeis no Siconfi; atualização do sistema contábil do Município; e comprometimento de que a contabilidade passará a verificar o rascunho gerado no sistema previamente à homologação.

É o que cabia relatar. Decido.

Verifico que foram cumpridos, na hipótese, os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 41 e 43 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, pois a Representação trata de matéria de competência deste Tribunal, refere-se a responsáveis sujeitos à sua jurisdição e foi apresentada por legitimado. Ademais, está redigida em linguagem clara e objetiva e acompanhada de indícios suficientes que corroboram as irregularidades noticiadas, motivo pelo qual deve ser conhecida.

No que concerne ao pedido acautelatório, constato que os pressupostos para a concessão da medida cautelar encontram-se plenamente configurados.

A possibilidade de adoção de tutela cautelar é disciplinada no art. 75 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), que autoriza o Pleno do Tribunal ou o relator a determinar a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de risco de ineficácia da decisão de mérito.

No caso em exame, os elementos coligidos pela Gerência de Fiscalização 1, extraídos diretamente do Siconfi, evidenciam que foram realizadas 413 intervenções manuais nos rascunhos dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGFs do Município de Timbiras/MA ao longo do exercício de 2025, modificando os valores originalmente gerados de forma automática pela Matriz de Saldos Contábeis - MSC.

A Matriz de Saldos Contábeis constitui uma estrutura de dados desenvolvida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN com a finalidade de possibilitar a transmissão de informações contábeis e fiscais dos entes da Federação ao Siconfi, tendo por objetivos a automatização da elaboração de relatórios; a melhoria da qualidade da informação pública; a padronização dos dados, permitindo comparações entre os entes; e a realização de análises mais eficazes e transparentes.

Conforme esclarecido pela Gerência de Fiscalização 1, os rascunhos dos Relatórios de Gestão Fiscal são gerados automaticamente pelo Siconfi a partir dos dados constantes da MSC. A Portaria STN nº 642/2019 estabelece em seu art. 9º, §§ 1º e 2º, que a conferência, edição e homologação dos demonstrativos é de competência exclusiva dos entes, admitindo a possibilidade de edição dos dados desde que o ente insira em notas explicativas o motivo da alteração efetuadas.

Assim, os relatórios devem refletir as informações da MSC, sendo a edição manual admitida em caráter excepcional e mediante motivação, sob pena de comprometimento da integridade e da confiabilidade dos dados transmitidos ao Siconfi.

As alterações realizadas pelo Município cresceram progressivamente ao longo do exercício (89, 140 e 184). Em todos os três quadrimestres as modificações incidiram predominantemente sobre a despesa total com pessoal, resultando na redução do percentual de comprometimento da receita corrente líquida e consequente enquadramento do ente ao limite legal de 54% definido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

No primeiro quadrimestre, a despesa total com pessoal - DTP registrada na MSC alcançou R\$ 70.849.951,25, correspondente a 59,60% da receita corrente líquida, ao passo que o RGF homologado registrou R\$ 59.770.128,03, equivalente a 50,28% da RCL, resultando em variação negativa de 9,32 pontos percentuais em relação ao valor originalmente gerado pelo sistema.

Por sua vez, no segundo quadrimestre, a DTP indicada na MSC foi de R\$ 70.037.817,25, representando 56,98% da RCL, enquanto o valor homologado no relatório correspondeu a R\$ 62.886.244,78, ou seja, 51,34% da RCL, com variação negativa de 5,64 pontos percentuais.

Noter terceiro quadrimestre, a DTP constante da MSC atingiu R\$ 75.643.791,69, equivalente a 58,71% da RCL, ao passo que o RGF homologado registrou R\$ 69.409.836,65, correspondente a 53,77% da RCL, com variação negativa de 4,94 pontos percentuais.

Em todos os quadrimestres, portanto, as intervenções manuais nos rascunhos dos RGFs resultaram em valores homologados sistematicamente inferiores aos gerados automaticamente pela MSC, com reduções que variaram entre 4,94 e 9,32 pontos percentuais, promovendo o enquadramento do Município de Timbiras/MA ao limite legal de 54% da RCL estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000 em situações nas quais, pelos dados originais do sistema, o ente se encontraria em situação de descumprimento.

A alegação do gestor de que as divergências identificadas pelo Corpo Técnico do Tribunal decorreram de fatores técnicos inerentes à migração de dados não veio acompanhada de nenhum documento comprobatório. Do mesmo modo, a tese de que o Siconfi não foi atualizado em tempo hábil após o reenvio da MSC também não foi comprovada. Não foram juntados aos autos registros do reenvio, confirmações de transmissão, notificações do sistema ou qualquer evidência técnica que demonstre a atualização da Matriz.

O argumento de que não foram observadas as exclusões legalmente previstas para o cálculo das despesas com pessoal, ou de que o Tribunal teria utilizado versão desatualizada da matriz, igualmente não foi demonstrado. O gestor limitou-se a suscitar a hipótese sem indicar quais exclusões teriam sido desconsideradas ou qual seria a versão correta da matriz a ser utilizada, deixando de cumprir o ônus probatório que lhe incumbia.

Assim, tenho que o requisito da fumaça do bom direito mostra-se amplamente configurado diante dos elementos constantes dos autos.

O perigo da demora, por sua vez, revela-se iminente e concreto. Os Relatórios de Gestão Fiscal homologados pelo Município com as alterações apontadas permanecem registrados no Siconfi e podem, a qualquer momento, fundamentar a emissão de certidões de regularidade fiscal, o acesso a transferências voluntárias e a celebração de convênios. A manutenção desse cenário expõe o erário a prejuízos de difícil reparação, na medida em que decisões administrativas e financeiras de elevado impacto poderão ser tomadas com lastro em demonstrativos cuja fidedignidade está sob questionamento, o que justifica a intervenção cautelar imediata deste Tribunal.

Assim, ante as razões e fundamentos expostos acima, decido:

- a) Conhecer da Representação, por estarem presentes os requisitos legais de admissibilidade, nos termos do art. 43 da Lei Orgânica deste Tribunal;
- b) Deferir a medida acautelatória, com fundamento no art. 75 da Lei nº 8.258/2005, determinando que a emissão de certidões e relatórios destinados à instrução de processos de concessão de crédito ou de aferição de regularidade fiscal fique condicionada à prévia verificação, pela equipe técnica deste Tribunal, da consistência e da fidedignidade dos dados fiscais do Município de Timbiras/MA, enquanto perdurar a instrução do presente feito ou até ulterior deliberação desta Corte;
- c) Notificar Paulo Vinícius Lima da Silva, Prefeito Municipal de Timbiras/MA, acerca da presente decisão, bem como citá-lo para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 75, § 3º, da LOTCE/MA;
- d) Notificar o responsável pelo Controle Interno do Município de Timbiras/MA para ciência dos fatos narrados na presente Representação e acompanhamento do feito, nos termos do art. 74 da Constituição Federal c/c art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000;
- e) Dar ciência desta decisão à Gerência de Fiscalização 1 deste Tribunal, para adoção das providências cabíveis no âmbito de suas atribuições;
- f) Comunicar à Secretaria do Tesouro Nacional - STN as ocorrências constatadas nos presentes autos, para adoção das medidas que entender pertinentes no âmbito de suas competências, especialmente no que concerne à integridade das informações transmitidas ao Siconfi;
- g) Dar conhecimento ao Ministério Público do Estado do Maranhão sobre a interposição desta Representação e os fatos nela narrados, para as providências que entender necessárias.

São Luís/MA, 20 de maio de 2026.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Despacho

Processo nº 3468/2025-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício financeiro: 2024

Entidade: Câmara Municipal de Itinga do Maranhão/MA

Responsável: Fabiano Alves Bezerra, Presidente da Câmara no exercício financeiro de 2024

DESPACHO Nº 534/2026 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de de Instrução n.º 1088/2026, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 47/2026 – GCSUB2/MNN.

O novo prazo final para apresentação de defesa encerra-se em 05/06/2026, considerada a Portaria TCE/MA nº 65/2026, publicada no DOE/TCE, de 22 de janeiro de 2026.

Dê-se ciência à parte, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís, 20 de maio de 2026

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 20 de maio de 2026 às 13:38:45

Processo nº 4840/2025-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício financeiro: 2023

Entidade: Câmara Municipal de Tuntum/MA

Responsável: Ivalto Bilio Chaves, Presidente da Câmara no exercício financeiro de 2023

Procurador constituído: Edmundo Soares do Nascimento Neto, OAB/MA 14.136 e outros

DESPACHO Nº 535/2026 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de de Instrução n.º 1183/2026, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 50/2026 – GCSUB2/MNN.

O novo prazo final para apresentação de defesa encerra-se em 07/06/2026 (domingo), sendo automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, dia 08/06/2026 (segunda-feira).

Dê-se ciência à parte, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís, 20 de maio de 2026

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 20 de maio de 2026 às 13:38:45

Processo nº 3622/2025-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Espécie: Outros

Exercício financeiro: 2025

Entidade: Prefeitura Municipal de Brejo/MA

Responsável: Thâmara Araújo de Castro, Prefeita no exercício financeiro de 2025

Procurador constituído: Sérgio Eduardo de Matos Chaves, OAB/MA 7405 e outros

DESPACHO Nº 533/2026 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de de Instrução n.º 971/2026 – GEFIS I/LÍDER III, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 42/2026 – GCSUB2/MNN.

O novo prazo final para apresentação de defesa encerra-se em 08/06/2026.

Dê-se ciência à parte, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís, 20 de maio de 2026

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 20 de maio de 2026 às 13:38:45

Processo nº 3445/2025-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício financeiro: 2024

Entidade: Câmara Municipal de Joselândia/MA

Responsável: Claudeberto Ferreira Gama, Presidente da Câmara no exercício financeiro de 2024

DESPACHO Nº 532/2026 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de de Instrução n.º 547/2026, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 44/2026 – GCSUB2/MNN.

O novo prazo final para apresentação de defesa encerra-se em 05/06/2026, considerada a Portaria TCE/MA nº 65/2026, publicada no DOE/TCE, de 22 de janeiro de 2026.

Dê-se ciência à parte, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís, 20 de maio de 2026

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 20 de maio de 2026 às 13:38:45

GCONS/MNN – Gabinete de Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Processo nº 1039/2024-TCE/MA

Natureza: Representação

Espécie: Membro da rede de controle

Exercício financeiro: 2023

Entidade: Prefeitura Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão/MA

Responsável: Paulo Rossi – Secretário Municipal de Infra-Estrutura, Transporte e Cidade no exercício financeiro de 2023

DESPACHO Nº 413/2026 – GCONS/MNN

Considerando a Portaria nº 205, de 27 de fevereiro de 2025, ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 5313/2024, em que o responsável tomou conhecimento por meio da publicação do Edital no Diário Oficial em 07/05/2026. O novo prazo final para apresentação de defesa encerra-se em 06/07/2026.

Dê-se ciência à parte, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Em 21 de maio de 2026 às 12:04:17

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 8001/2025-TCE (Processo Digital)

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2025

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - (IPREV)

Responsável: Raysa Queiroz Maciel

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Senhora Raysa Queiroz Maciel, Gestora do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - (IPREV), não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 8001/2025, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa em razão de irregularidades no cálculo de proventos de aposentadoria do denunciante, está consubstanciado no Relatório de Instrução nº 2811/2026 – GEFIS 3.

Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente Edital será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 20 de maio de 2026.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator

GCONS7/FGL - Gabinete da Conselheira VII / Flávia Gonzalez Leite

Processo nº 2616/ 2025

Natureza: Fiscalização

Exercício: 2024

Ente: Município de Açailândia

Unidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Açailândia/MA

Relator: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

A Conselheira Flávia Gonzalez Leite, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITAR Karla Janys Lima Nascimento – CPF nº. 466.645.303-25, não localizado(a) em citação anterior, para os atos e termos do Processo TCE/MA nº

2616/2025, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumerados no Relatório de Instrução nº 356/2026.

Se necessário, desde que formulado o pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

Fica o(a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores.

O Processo TCE/MA nº 2616/2025 ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado para consultase vistas, por meio do site eletrônico TCE-MA (www.tcema.tc.br) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os 30 (trinta) dias da publicação deste Edital. Expedido em 20 de maio de 2026. Assinado Eletronicamente Por: Conselheira Flávia Gonzalez Leite.

GCONS7/FGL - Gabinete da Conselheira VII / Flávia Gonzalez Leite

Processo TCE/MA nº 2468/2026

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício: 2025

Órgão de Origem: Secretaria de Estado da Saúde (SES)

Unidade Jurisdicionada: Fundo Municipal de Saúde de Zé Doca/MA

Responsável: Flaviana Vilar Rodrigues (CPF 043.252.273-50)

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

A Conselheira Flávia Gonzalez Leite, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITAR Flaviana Vilar Rodrigues (CPF 043.252.273-50), não localizado(a) em citação anterior, para os atos e termos do Processo TCE/MA nº 2468/2026, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumerados no Relatório de Instrução nº 2909/2026-GEFISIII/LIDERANÇA11.

Se necessário, desde que formulado o pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

Fica o(a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores.

O Processo TCE/MA nº 2468/2026, ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado para consultase vistas, por meio do site eletrônico TCE-MA (www.tcema.tc.br) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os 30 (trinta) dias da publicação deste Edital. Expedido em 20 de maio de 2026. Assinado Eletronicamente Por: Conselheira Flávia Gonzalez Leite.

GCONS/MNN - Gabinete de Conselheiro / Melquizedeque Nava Neto

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 3089/2021-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Prefeitura Municipal de São João do Carú/MA

Responsável: Francisco Vieira Alves – Prefeito Municipal, no exercício financeiro de 2020

Relator: Conselheiro Melquizedeque Nava Neto

Considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025, o Conselheiro Melquizedeque Nava Neto, na forma do §2º e §4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual nº 8.258 de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITO o Senhor Francisco Vieira Alves, CPF nº 25456822334, não localizado em citação anterior pelos Correios, para os atos e termos do Processo nº 3089/2021-TCE/MA, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução Conclusivo nº 2043/2026, deste Tribunal, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores e o Processo nº 3089/2021-TCE/MA ficará à disposição de Vossa Excelência ou procurador habilitado, por meio do site eletrônico do TCE/MA (www.tcema.tc.br) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 21/05/2026.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 21 de maio de 2026 às 12:04:07

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 4274/2025-TCE (Processo Digital)

Natureza: Fiscalização

Exercício financeiro: 2025

Entidade: Prefeitura do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA

Responsável: José Francinete Bento Luna

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor José Francinete Bento Luna, Prefeito, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4274/2025, que trata da análise do RGF do 1º Quadrimestre e RREO's do 1º, 2º Bimestre de 2025, do poder Executivo do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, consubstanciado no Relatório de acompanhamento consolidado nº 275/2025 – GEFIS1/LÍDER 3

Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente Edital será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 21 de maio de 2026.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator

Secretaria de Gestão

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 411, DE 19 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a relocação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Relatar, a considerar de 1º de maio de 2026, o servidor Luiz Carlos Teixeira de Macedo, matrícula nº 11395, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, da Liderança de Fiscalização 9 para a Liderança de Fiscalização 4, nos termos do Processo SEI nº 26.001106.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de maio de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão